

LEI Nº 1.940, DE 1º DE JULHO DE 2008. Publicado no diário Oficial nº 2.681	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	PROPOSTA DO SISEPE-TO
<b>Dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.</b>	<b>Altera a Lei no 1.940, de 1o de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV TOCANTINS, e adota outras providências.</b>	<b>Altera a Lei no 1.940, de 1o de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV TOCANTINS, e adota outras providências.</b>
O Governador do Estado do Tocantins Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:	O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:
<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO DA REORGANIZAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DO FORO</b>		
Art. 1º. É reorganizado, na conformidade desta Lei, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei 72, de 31 de julho de 1989, vinculada à Secretaria da Administração, com sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território do Estado.	Art. 1º A Lei 1.940, de 1o de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:  “ .....	Art. 1º A Lei 1.940, de 1o de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:  “ .....
Parágrafo único. O regime especial, a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, caracteriza-se pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia de suas decisões.		
Art. 2º. O IGEPREV-TOCANTINS é a unidade gestora única responsável pela:		
I - administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, com base em normas gerais que lhe garantam equilíbrio financeiro e atuarial;		
II - gestão dos seus recursos financeiros.		
Art. 3o O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu término, é levantado balanço da autarquia.		
Art. 4º. Compete ao IGEPREV-TOCANTINS:		
I - gerir:		
a) a previdência dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão dos		

segurados e dependentes, na conformidade dos arts. 4o e 9o da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e alterações posteriores;		
b) os recursos financeiros e os patrimônios mobiliário e imobiliário do Instituto;		
II - contratar instituição financeira para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;		
III - receber, conhecer, instruir e decidir sobre os requerimentos de benefícios previdenciários elaborados pelos segurados, dependentes ou pensionistas;		
IV - instalar, manter, atualizar e administrar o cadastro previdenciário dos servidores do Estado;		
V - gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata a Lei 1.614/ 2005.		
<b>TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS</b>		
Art. 5º. O IGEPREV-TOCANTINS tem a seguinte estrutura técnico-administrativa:		
I - Conselho de Administração;		
II - Diretoria Executiva;		
III - Conselho Fiscal.		
	IV - Comitê de Investimentos.	Manter redação da Medida provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.
§ 1º. Não integram o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do IGEPREV-TOCANTINS, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.	§1º Não integram o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, ou o Conselho Fiscal ou o Comitê de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.	Manter redação da Medida provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.
§ 2º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são escolhidos dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, que possuam formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou outro curso correlato.	§2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são escolhidos dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, e que possuam formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou outro curso correlato, e possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.	Manter redação da Medida provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º. Os membros e respectivos suplentes dos Conselhos são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida recondução.	§3º Os membros dos Conselhos, titulares e suplentes, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de três anos, permitida uma recondução, cumprido no regime de revezamento temporalmente equitativo entre titular e suplente.	§3º Os membros dos Conselhos, titulares e suplentes, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de três anos, permitida recondução, cumprido no regime de revezamento temporalmente equitativo entre titular e suplente.
	§4º Ao membro será dado prazo de seis meses, a contar da data de designação, para que possa, mediante capacitação fornecida pelo IGEPREV-TOCANTINS, apresentar certificação de que trata o §2º deste artigo caso não a possua.	
	§5º O Comitê de Investimento é formado por cinco membros, designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, para mandato de dois anos, permitida <b>uma</b> recondução, dentre os servidores do Instituto com certificação específica para a área e que não atuem no setor de investimentos.	§5º O Comitê de Investimento é formado por cinco membros, designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, para mandato de dois anos, permitida recondução, dentre os servidores do Instituto com certificação específica para a área e que não atuem no setor de investimentos.
Art. 6º Os demais órgãos da estrutura administrativa do IGEPREV-TOCANTINS, a estrutura operacional e os cargos de provimento em comissão, respectivos quantitativos e níveis, são definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.	Art. 6º Os demais órgãos da estrutura administrativa do IGEPREV-TOCANTINS, a estrutura operacional e os cargos de provimento em comissão, são definidos por lei.	
Parágrafo único. Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades do IGEPREV-TOCANTINS são alocados dos quadros do Poder Executivo até a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Instituto.		
<b>Seção I</b> <b>Do Conselho de Administração</b>		
Art. 7º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IGEPREV-TOCANTINS, ao qual incumbe fixar as políticas e diretrizes de investimentos a serem observadas.		
*Art. 8º. O Conselho de Administração é formado por 14 membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:	Art. 8º O Conselho de Administração tem composição paritária, formado com a seguinte estrutura:	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*I - sete membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;	I - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;	
*II - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo;	II - três membros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles. §1º Os representantes dos segurados são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, no prazo máximo de trinta dias:	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.

*III - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário;	Revogado pela Medida Provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*IV - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo;	Revogado pela Medida Provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*V - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Ministério Público;	Revogado pela Medida Provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*VI - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado;	Revogado pela Medida Provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*VII - um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos e inativos;	Revogado pela Medida Provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*VIII – um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. <i>*Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela Medida Provisória nº 6, de 28 de fevereiro de 2020.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
<del>*VIII – um membro titular e respectivo suplente, representantes dos segurados inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos Militares do Estado.</del>		
<del>Art. 8º. O Conselho de Administração é formado por doze membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:</del>		
<del>I – seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;</del>		
<del>II – um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;</del>		
<del>III – um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário;</del>		
<del>IV – um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo;</del>		
<del>V – um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público;</del>		
<del>VI – um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado;</del>		

<p><del>VII - um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos, inativos e pensionistas.</del>  <del>*Art. 8º com redação determinada pela Lei nº 1.979, de 18/11/2008.</del></p>		
<p>*§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VIII deste artigo são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, dentre os inscritos no RPPS-TO, no prazo máximo de 30 dias.  <del>*§1º com redação determinada pela Lei nº 1.979, de 18/11/2008.</del></p>		
<p>I - a contar da comunicação formalizada, pelo Presidente do Conselho de Administração do IGEPREV-TOCANTINS;</p>		
<p>II - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subsequentes.</p>		
<p><del>§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VII do caput deste artigo, devem estar inscritos no IGEPREV-TOCANTINS e ser indicados pelos sindicatos ou entidades representativas, no prazo máximo de até 30 dias;</del></p>		
<p>§ 2º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no §1o deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indicará os representantes.</p>		
<p>§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no caput deste artigo.</p>	<p>§3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicados.</p>	<p>§3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados</p>
<p>§ 4º. Vagando a presidência do Conselho de Administração, o Chefe do Poder Executivo designa outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.</p>		
<p>§ 5º. O membro titular do Conselho de Administração é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.</p>		
<p>§ 6º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume-o até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.</p>	<p>§6º Vagando o cargo de titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.</p>	<p>§6º Vagando o cargo de titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.</p>
<p>§ 7º. Os servidores públicos civis e militares ativos</p>		

indicados como membros do Conselho de Administração, na condição de que trata os incisos II a VII deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.		
Art. 9º. O Conselho de Administração deve reunir-se, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.	Art. 9º O Conselho de Administração deve reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o IGEPREV-TOCANTINS, sob a convocação formal:	Art. 9º O Conselho de Administração deve reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o IGEPREV-TOCANTINS, sob a convocação formal:
	I - de seu Presidente;	I - de seu Presidente;
	II - de dois terços de seus membros;	II - de dois terços de seus membros;
	III - do Conselho Fiscal;	III - do Conselho Fiscal;
	IV - da Diretoria Executiva.	IV - da Diretoria Executiva.
§ 1º. O <i>quorum</i> para instalação do Conselho é de sete membros.	§1º O quórum mínimo para instalação do Conselho de Administração é de quatro membros.	§1º O quórum mínimo para instalação do Conselho de Administração é de quatro membros.
§ 2º. As decisões do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria simples.		
§ 3º. Perde o mandato o membro titular do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.		
Art. 10. As decisões e orientações do Conselho de Administração devem ser lavradas em atas com assinaturas de todos os membros do colegiado.		
Art. 11. O Presidente do IGEPREV-TOCANTINS participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sendo-lhe concedido, entretanto, o direito a voz.		
Art. 12. O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.		
Art. 13. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho de Administração são definidos em Regimento Interno.		
<b>Subseção I</b>		
<b>Da Competência do Conselho de Administração</b>		
Art. 14. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:		
I - submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o próprio regimento interno, o do Conselho Fiscal e o Regulamento do IGEPREV-TOCANTINS, bem como as eventuais alterações, respectivas;		

II - aprovar:		
a) para o exercício seguinte, a política anual de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS,		
conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;		
b) os orçamentos Anual e Plurianual;		
c) o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do pessoal do IGEPREV-TOCANTINS;		
d) o cálculo e parecer atuarial anual, do qual deve constar, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício Previdenciário;		
e) os balancetes mensais;		
f) a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;		
g) os valores mínimos em litígio, acima dos quais deve constar prévio parecer favorável do Procurador-Geral do Estado;		
h) mediante maioria absoluta de seus membros, a proposta do Regimento Interno do IGEPREV-TOCANTINS, e suas alterações;		
i) as compras e contratações a partir do limite da modalidade convite, na forma da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;		
III - autorizar:		
a) a aceitação de doações;		
b) a aceitação de bens móveis e imóveis oferecidos pelo Estado, com encargos ou a título de doação patrimonial, conforme o art. 30 desta Lei;		
c) a contratação de auditores independentes;		
d) a contratação de instituição financeira (entidade credenciada), conforme Resolução do CMN, para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;		
e) a cessão e as doações de bens inservíveis;		
IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;		
V - promover medidas que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO;		
VI - determinar a realização de inspeções e		



auditorias;		
VII - acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;		
*VIII – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS que lhe seja submetido pelo Presidente do Instituto ou pelo Presidente do Conselho Fiscal. <i>*Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>		
<del>VIII – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS, e que lhe seja submetido pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.</del>		
<b>Subseção II</b> <b>Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração</b>		
Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:		
I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;		
II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;		
III - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhado do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;		
IV - avocar o exame e apresentar a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IGEPREVTOCANTINS, submetendo-a ao Conselho de Administração em sessão seguinte do colegiado, sob pena de perda de sua eficácia;		
V - praticar os demais atos determinados por esta Lei como de sua atribuição.		
<b>Seção II</b> <b>Da Diretoria Executiva</b>		
Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREV-TOCANTINS.	Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREV-TOCANTINS, atuando em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo composta pelo:	Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREV-TOCANTINS, atuando em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo composta pelo:
	I - Presidente;	I - Presidente;
	II - Vice-Presidente;	II - Vice-Presidente;
	III - Diretor de Previdência;	III - Diretor de Previdência;
	IV - Diretor de Investimentos.	IV - Diretor de Investimentos.



	Parágrafo único. O Vice-Presidente e os Diretores devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos que ocupam.	Parágrafo único. O Vice-Presidente e os Diretores devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos que ocupam.
Art. 17. A Diretoria Executiva é composta pelo:	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
I - Presidente;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*II – Vice- Presidente; <i>*Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<del>II – Chefe de Gabinete;</del>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*III – Diretor de Previdência; <i>*Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<del>III – Superintendente de Gestão Previdenciária;</del>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*IV – Diretor de Administração e Finanças; <i>*Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<del>IV – Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Investimentos.</del>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*V – Diretor de Investimentos; <i>*Inciso V acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*VI – Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento. <i>*Inciso VI acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<i>*§1º. A Diretoria Executiva de que trata este artigo é nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo. *§1º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<del>§ 1º. O Presidente, o Chefe de Gabinete, e os Superintendentes são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.</del>		
<i>*§2º. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo. *§2º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<del>§ 2º. O Chefe de Gabinete substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.</del>		
<i>*§3º. O Vice-Presidente, os Diretores e o Chefe da</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	

Assessoria Técnica e de Planejamento são substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV – TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa. <i>*§3º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>		
<del>§ 3º. O Chefe de Gabinete e os Superintendentes devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.</del>		
Art. 18. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva são mensais e as extraordinárias ocorrem quando convocadas pelo Presidente.		
<b>Subseção I</b> <b>Das Competências da Diretoria Executiva</b>		
Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:		
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Social;		
II - submeter ao Conselho de Administração a política e as diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios custeados pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins;		
III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras dos benefícios concedidos pelo IGEPREV-TOCANTINS, observadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;		
IV - submeter as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS ao Conselho de Administração para deliberação, acompanhadas do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;		
V - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal balanços, balancetes mensais, bem como os relatórios que tratam dos investimentos na conformidade da Resolução do CMN, e quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;		
VI - dar provimento aos recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no		

RPPS-TO;		
VII - elaborar as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREV-TOCANTINS;		
VIII - elaborar o regulamento interno do IGEPREV-TOCANTINS;		
IX - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;		
X - analisar e submeter ao Conselho de Administração as avaliações atuariais;		
XI - elaborar os orçamentos anual e plurianual do IGEPREV-TOCANTINS.		
<b>Subseção II</b> <b>Das atribuições do Presidente</b>		
Art. 20. São atribuições do Presidente:		
I - cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS-TO;		
II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, determinando lavrar as respectivas atas;		
III - representar o IGEPREV-TOCANTINS em júízo ou fora dele;		
IV - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;		
V - autorizar as aplicações e os investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência e com os do patrimônio geral do IGEPREV-TOCANTINS, observado o disposto no art. 14 desta Lei;		
VI - autorizar a compensação previdenciária;		
VII - expedir Certidão de Tempo de Contribuição;		
VIII- avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IGEPREV-TOCANTINS;		
IX - conhecer, instruir e deferir os pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;		
X - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREV-TOCANTINS;		

XI - constituir comissões.		
*Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência: <i>*Caput do art.21 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<del>Art. 21. São atribuições do Chefe de Gabinete:</del>		
I - substituir o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo;		
II - coordenar o intercâmbio da presidência com os órgãos e as entidades afins;		
III - atender ao Presidente, representando-o quando designado, responsabilizando-se pela tramitação de documentos sujeitos à assinatura do mesmo;	III - avaliar, quando solicitado, os documentos sujeitos à assinatura do Presidente;	III - avaliar, quando solicitado, os documentos sujeitos à assinatura do Presidente;
IV - coordenar as atividades dos setores vinculados ao Gabinete e Superintendências por expressa delegação do Presidente;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
V - acompanhar a execução das atividades dos setores do IGEPREV-TOCANTINS;		
VI - executar tarefas compatíveis com a hierarquia e natureza do cargo.		
*Art. 22. São atribuições da Diretoria de Previdência: <i>*Caput do art.22 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>		
<del>Art. 22. São atribuições do Superintendente de Gestão Previdenciária:</del>		
I - praticar os atos referentes ao conhecimento e à instrução dos processos relativos aos benefícios de aposentadoria, pensão por morte, reserva remunerada, reforma e abono de permanência;		
II - acompanhar, controlar e reavaliar a execução do plano de benefícios do RPPS-TO;		
III - manter atualizada a situação funcional e financeira do segurado inativo e do pensionista;		
IV - propor os reajustes dos benefícios na forma desta Lei;		
V - acompanhar a compensação previdenciária;		
VI - instruir pedidos de averbação de tempo de contribuição;		
VII - praticar os atos referentes à inscrição e exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;		
VIII - instruir e analisar os pedidos de certidão de tempo de contribuição;		

IX - manter atualizado o cadastro previdenciário dos segurados, pensionistas e dependentes;		
X - promover a manutenção dos bancos de dados necessários aos cálculos atuariais;		
XI - encaminhar requerimentos para compensação financeira;		
XII - gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios.		
*Art. 23. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças: *Caput do art.23 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.		
<del>Art. 23. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Investimentos:</del>		
I - supervisionar:		
a) as atividades relativas a compras, ao almoxarifado, ao patrimônio, ao protocolo, aos serviços gerais, ao transporte e aos recursos humanos do IGEPREV-TOCANTINS;		
b) a formalização dos convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais a serem celebrados pelo IGEPREV-TOCANTINS;		
c) a implantação das políticas administrativas e de recursos humanos no âmbito do Instituto;		
<del>d) a elaboração das avaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial; (Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)</del>		
*e) o desenvolvimento das políticas financeiras dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS; *Alínea “e” com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.		
<del>e) o desenvolvimento das políticas financeiras e de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;</del>		
f) a atualização, junto ao Tribunal de Contas do Estado, do cadastro dos servidores do Instituto responsáveis por bens e valores;		
<del>g) o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos do Fundo Previdenciário, na conformidade da resolução do CMN; (Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)</del>		
<del>h) a elaboração das diretrizes de políticas para aplicação e investimentos dos recursos financeiros a serem submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva; (Revogado pela Lei nº</del>		

3.149, de 11/11/2016)		
*i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS; *Alínea “i” com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.		
<del>i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira, de investimentos e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS, zelando pela sua solvabilidade;</del>		
II - avaliar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados ao Instituto, bem como o fundo a este vinculado, e os resultados alcançados;		
III - encaminhar sistematicamente à Secretaria da Fazenda os dados necessários à prestação de contas contábil;		
IV - subsidiar a assessoria de planejamento e orçamento com dados relativos à execução orçamentária para apuração de resultados;		
V - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas, por meio de normas.		
*Art. 23-A. São atribuições da Diretoria de Investimentos:		
*I - elaborar as avaliações e reavaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial;		
*II - desenvolver as políticas de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;		
*III - acompanhar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos do Fundo Previdenciário, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;		
*IV - elaborar a Política de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;		
*V - avaliar a gestão dos investimentos dos recursos financeiros disponibilizados ao Instituto;		
*VI - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas por meio de normas. *Artigo 23-A acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.		
*Art. 23-B. São atribuições da Assessoria Técnica e de Planejamento:	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*I - elaborar pareceres técnicos;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	

*II - revisar e elaborar minutas de atos normativos legais;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*III - servir de órgão consultivo nos processos internos do Instituto;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*IV - orientar as instruções dos processos jurídicos e administrativos;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*V - promover a interação entre o Instituto e os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*VI - responder pela parte de planejamento, monitoria das ações e metas de gestão;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto;	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
*VIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas por meio de normas. <i>*Artigo 23-B acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>	Revogado pela MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020	
<b>Seção III Do Conselho Fiscal</b>		
Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão do IGEPREV-TOCANTINS.		
Art. 25. O Conselho Fiscal é formado por seis membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:	Art. 25. O Conselho Fiscal tem composição paritária, formado com a seguinte estrutura:	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
I - três membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo;	I - dois membros e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
II - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;	II - dois membros e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
*III - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; <i>*Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.</i>		
<del>III - um representante titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário e Ministério</del>		



<b>Público;</b>		
IV - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado.	Art. 2º São revogados os incisos III ao IV do art. 25.	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a IV do <i>caput</i> deste artigo devem estar inscritos no IGEPREV-TOCANTINS e ser indicados pelos sindicatos ou entidades representativas, respeitada a alternância entre o titular e suplente, no prazo máximo de até 30 dias:	§1º Os representantes dos segurados devem ser indicados no prazo máximo de 30 dias:	Manter a redação da Lei nº 1.940 de 1º de julho de 2008.
I - a contar da comunicação formalizada pelo Presidente do Conselho de Fiscal do IGEPREV-TOCANTINS;		
II - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subseqüentes.		
§ 2º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no § 1o deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indica os representantes não apontados.		
§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto eventual são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no <i>caput</i> deste artigo.	§3º O Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados. §4º Vagando a Presidência do Conselho Fiscal, novo Presidente deve ser indicado, para nomeação do Chefe do Poder Executivo, para conclusão do mandato.	§3º O Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados. §4º Vagando a Presidência do Conselho Fiscal, novo Presidente deve ser indicado, para nomeação do Chefe do Poder Executivo, para conclusão do mandato.
§ 4º. Vagando a presidência do Conselho Fiscal, o Chefe do Poder Executivo designa outro membro para exercer as funções, ocupando o cargo até a conclusão do mandato.		
§ 5º. O membro titular do Conselho Fiscal é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.		
§ 6º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume-o até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder, Órgão ou entidade de classe, conforme o caso, ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.	§6º Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.	§6º Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.
§ 7. Os servidores públicos ativos indicados como membros do Conselho Fiscal, na condição de que trata os incisos II a IV deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público		

estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.		
§ 8º. Perde o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.		
§ 9º. O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, no mínimo, por quatro conselheiros.		
§ 10. O <i>quorum</i> mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros.		
§ 11. As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples.		
§ 12. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal são definidos em Regimento Interno.		
§ 13. O Presidente do Conselho Fiscal , além do voto pessoal, tem direito ao qualificado, em caso de empate.		
<b>Subseção Única</b> <b>Da Competência do Conselho Fiscal</b>		
Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:		
I - examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do IGEPREV-TOCANTINS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;		
II - analisar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IGEPREV-TOCANTINS;		
III - emitir parecer técnico sobre os negócios ou atividades do IGEPREV-TOCANTINS;		
IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;		
V - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;		
VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres técnicos e os resultados dos exames procedidos;		
VII - remeter, ao Conselho de Administração, parecer técnico sobre as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS, bem como dos balancetes;		
VIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;		
IX - sugerir medidas para sanar irregularidades		

encontradas.		
Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.		
	Seção IV Do Comitê de Investimentos	
	Art. 26-A. O Comitê de Investimentos tem a finalidade de assessorar o processo decisório relacionado à gestão dos investimentos, observadas as exigências legais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante a Política de Investimentos.	
	Art. 26-B. São atribuições do Comitê de Investimentos:	
	I - acompanhar a gestão dos recursos do RPPS-TO, quanto a:	
	a) formulação, revisão e execução da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;	
	b) análise de alocação dos recursos por cada segmento de mercado;	
	c) análise do desempenho da carteira de investimentos do IGEPREV-TOCANTINS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;	
	d) análise, credenciamento, contratação e substituição de gestores / administradores / corretoras e agente custo diante, com base em parecer técnico;	
	e) análise dos pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IGEPREV-TOCANTINS;	
	II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;	
	III - propor mudanças nos Editais de Credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos;	
	IV - aprovar o procedimento de credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos, para fins de homologação pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS;	
	V - deferir pela aplicação ou não de recursos financeiros do RPPS-TO, bem como pela movimentação de recursos;	
	VI - consultar, em conjunto com o setor de Investimentos, as instituições credenciadas em casos de eventuais rentabilidades inferiores à do Benchmark indicados e dos fundos equivalentes existentes no mercado, para adoção das medidas cabíveis.	

	Art. 26-C. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos são coordenadas por membro formalmente designado pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, da seguinte forma:	
	I - reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS ou pelo Coordenador do Comitê;	
	II - as reuniões deverão contar sempre com a presença da maioria simples dos membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos um servidor da área de investimentos;	
	III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS;	
	IV - as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaboradas por servidor, as quais, após assinadas pelos membros, serão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram a decisão, e publicadas na página oficial do IGEPREV-TOCANTINS.	
	<b>TÍTULO III</b>	
	<b>DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS</b>	
	Art. 27. O patrimônio gerido pelo IGEPREV-TOCANTINS é:	
	I - autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Estado;	
	II - constituído dos recursos de que trata a Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003;	
	III - direcionado exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do órgão gestor do RPPS-TO;	
	IV - formado pelos bens:	
	a) móveis e imóveis, valores e rendas;	
	b) e direitos que lhe sejam adjudicados, transferidos ou constituídos na forma legal.	
	Art. 28. A inobservância do disposto neste Título constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.	
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>DA ORIGEM DOS RECURSOS</b>	
	Art. 29. Os recursos do IGEPREV-TOCANTINS provêm:	
	I - das contribuições:	

a) do Estado;		
b) dos segurados, ativos, inativos e dos seus pensionistas;		
c) dos policiais militares e bombeiros militares;		
II - dos rendimentos:		
a) das aplicações financeiras e investimentos;		
b) dos aluguéis e outros não financeiros do seu patrimônio;		
III - de bens e rendas que lhe sejam transferidos;		
IV - de outros bens não financeiros cuja propriedade lhe seja transferida;		
V - de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;		
VI - da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;		
VII - de dotações orçamentárias;		
VIII - das subvenções consignadas no orçamento do Estado;		
IX - de doações, legados, auxílios e subvenções.		
Parágrafo único. As contribuições e outros valores devidos ao IGEPREV-TOCANTINS por seus segurados são arrecadados mediante consignação em folha de pagamento e creditados ao Instituto.		
Art. 30. O IGEPREV-TOCANTINS pode aceitar bens imóveis e outros bens ativos das entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para a formação do seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.		
Parágrafo único. Constatada a vantagem econômico-financeira expressa no laudo de avaliação, o Conselho de Administração tem o prazo de 60 dias para deliberar sobre a aceitação referida neste artigo.		
Art. 31. A alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio do IGEPREV-TOCANTINS é precedida de autorização do Conselho de Administração, com <i>quorum</i> qualificado de dois terços de seus membros.		
§ 1º. Quanto aos imóveis e outros bens ativos, é contratada empresa especializada em avaliação no setor de que se trate.		
§ 2º. O Conselho de Administração somente aceita os bens oferecidos pelo Estado, se enquadrarem nas		

condições estabelecidas no Plano de Aplicações e Investimentos, se revistarem de boa liquidez e rentabilidade e se encontrarem em situação de regularidade dominial.		
§ 3º. O Estado tem o prazo de 30 dias, contados da notificação de aceitação dos bens oferecidos, para concretizar a transferência destes ao IGEPREV-TOCANTINS.		
<b>CAPÍTULO II DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>		
Art. 32. As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei são efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do IGEPREV-TOCANTINS, aprovadas pelo Conselho de Administração, e em obediência às normas estabelecidas pelo CMN, visando a segurança, rentabilidade e liquidez.		
Art. 33. Ao IGEPREV-TOCANTINS é vedada a:		
I - utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Estado e aos segurados;		
II - atuação como instituição financeira;		
III - prestação de garantia real, cambial ou fidejussória.		
Art. 34. A inobservância do disposto neste Capítulo constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.		
<b>TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		
Art. 35. Os Conselhos de Administração e Fiscal possuem composição paritária, não fazendo jus seus membros titulares e respectivos suplentes a qualquer espécie de compensação pecuniária pelo exercício da função.	Art. 35. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fazem jus ao valor equivalente a dois salários mínimos vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.	Art. 35. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fazem jus ao valor equivalente a dois salários mínimos vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.
	§1º O valor deverá ser pago no mês posterior à realização da reunião, em processo administrativo próprio e mediante comprovação de frequência.	§1º O valor deverá ser pago no mês posterior à realização da reunião, em processo administrativo próprio e mediante comprovação de frequência e assinatura na respectiva ata.
	§2º O conselheiro suplente que vier a substituir conselheiro titular fará jus ao recebimento da gratificação, na forma estabelecida no caput deste artigo. §3º Havendo mais de uma reunião no mês e com a participação comprovada do titular e do suplente em pelo menos uma delas, o valor mencionado no caput deve ser dividido em 50% para cada um.	§2º O conselheiro suplente que vier a substituir conselheiro titular fará jus ao recebimento da gratificação, na forma estabelecida no caput deste artigo. §3º Havendo mais de uma reunião no mês e com a participação comprovada do titular e do suplente em pelo menos uma delas, o valor mencionado no caput

		deve ser dividido em 50% para cada um.
	§4º A concessão da gratificação de que trata este artigo não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao IGEPREV-TOCANTINS, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.	§4º A concessão da gratificação de que trata este artigo não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao IGEPREV-TOCANTINS, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.
	§5º Os valores pagos mensalmente devem ser devidamente publicados no sítio do IGEPREV-TOCANTINS, a fim de atender ao princípio da transparência pública.	§5º Os valores pagos mensalmente devem ser devidamente publicados no sítio do IGEPREV-TOCANTINS, a fim de atender ao princípio da transparência pública.
	Art. 35-A. Os membros do Comitê de Investimentos, fazem jus ao valor equivalente a um salário mínimo vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.	Art. 35-A. Os membros do Comitê de Investimentos, fazem jus ao valor equivalente a um salário mínimo vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.
*Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelos Presidentes dos referidos Conselhos ou mediante requerimento de dois terços de seus membros ou da Diretoria Executiva, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o Instituto. *Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.	Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicam-se as regras definidas nos §§ 1º ao 5º do art. 35 desta Lei. ....” (NR)	Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicam-se as regras definidas nos §§ 1º ao 5º do art. 35 desta Lei. ....” (NR)
Art. 36. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva do IGEPREV-TOCANTINS são civil e penalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia e fraude, aplicando-lhes no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.		
Art. 37. No caso de extinção do IGEPREV-TOCANTINS devem ser observadas as disposições contidas na Legislação Federal vigente.		
Art. 38. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.		
Art. 39. São revogados os arts. 1º e 88 da Lei 72, de 31 de julho de 1989, e os arts. 42 a 71 da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001.	Art. 2º São revogados os incisos III ao VIII do art. 8º, o art. 17, o inciso IV do art. 21, o art. 23, o art. 23-B, e os incisos III ao IV do art. 25.	Art. 2º É revogado o art. 23-B.
	Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.	
	Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio Araguaia, em Palmas, aos 1º dias do mês	Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de	



de julho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.	fevereiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.	
<b>MARCELO DE CARVALHO MIRANDA</b> Governador do Estado	<b>MAURO CARLESSE</b> Governador do Estado	